

CLAUDIONOR DOS SANTOS
Vereador - PDT

ARLENE DE SOUSA
Vereadora – DEM

FRANCISCO JOSÉ JR.
Vereador PMN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 34, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, faz publicar o presente Edital de Convocação, para conhecimento de todos os que estiverem interessados em Fornecer ou Prestar Serviços à Câmara Municipal de Mossoró, a se cadastrarem, apresentando para tanto os documentos de cadastro, cuja lista encontra-se à disposição na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Idalino Oliveira S/N, 3º Andar – centro – Mossoró (RN), com o objetivo de participarem das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Mossoró, no decorrer do ano em curso.

Mossoró (RN), 28 de janeiro de 2008

Francisco das Chagas Guimarães
Presidente da Comissão de Licitação

ATO DA MESA Nº 001/2008

Regulamenta o Sistema de Concessão de Diárias e adiantamentos para cobertura das despesas de viagens dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, ser da exclusiva competência da Câmara Municipal, organizar os serviços administrativos internos na forma do artigo 37, inciso III;

CONSIDERANDO, já existir norma definindo valores das diárias a serem pagas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente no artigo 52 inciso VII, no sentido de fazer publicar e dar conhecimento dos atos administrativos a sociedade em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o sistema de concessão de diárias e adiantamentos para cobertura das despesas de viagens dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal:

RESOLVE:

Capítulo I
Das Diárias

Art. 1º As diárias de que trata o presente Decreto serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobrir gastos com alimentação e hospedagem, seja do servidor público ou do agente político do Poder Legislativo Municipal, decorrentes da realização de viagens oficiais de representação ou com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública, quando legalmente instituída, poderá ser concedida por adiantamento, condicionada à

apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 2º Compreendem-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de alimentação, hospedagem e outras, correlatas, excetuadas as despesas de locomoção e transporte.

Art. 3º Ficam as diárias estipuladas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal já existente.

§ 1º Para efeito de concessão da importância correspondente à diária integral, o período do afastamento deverá envolver os horários das duas principais refeições (almoço e jantar) e pernoite.

§ 2º Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia a diária a ser concedida será reduzida à metade ou fracionada a ¼ (um quarto), de maneira a atender as despesas que efetivamente se verificarem no itinerário previsto.

Art. 4º As propostas de concessão de diárias nos casos em que o afastamento se inicia a partir da sexta-feira ou inclui os dias de sábado, domingo ou feriado, serão expressamente justificadas, estando sujeitas à autorização prévia da Presidência.

Art. 5º As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente à conta da dotação orçamentária correspondente mediante nota de empenho e ordem de pagamento emitida em favor do agente político ou servidor requerente.

Art. 6º As diárias instituídas na forma desta Resolução independem de prestação de contas, ficando o responsável obrigado a restituí-las no prazo de 03 (três) dias, integralmente, em caso de cancelamento da viagem ou parcialmente se abreviado o seu período de duração.

Art. 7º O requerimento de concessão de numerário para cobertura das despesas de viagem deverá ser protocolado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do horário de partida e estará sujeito à autorização expressa da Presidência.

Capítulo II
Das Despesas de Transporte

Art. 8º As despesas de transporte deverão ser, obrigatoriamente, comprovadas mediante a apresentação dos canchotes de cartões de embarque, bilhetes de passageiros e, sendo o caso, das notas fiscais de locação de veículos.

Art. 9º Em sendo utilizado o veículo oficial do Poder Legislativo serão reembolsadas, mediante comprovação, as despesas de manutenção e abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta.

Art. 10. Não serão reembolsadas as despesas com combustível e manutenção de veículos particulares mesmo que utilizados no desempenho do serviço público.

Art. 11. Sujeitam-se à prévia e expressa autorização da Mesa Diretora as despesas de viagem que, a bem do interesse público e em caráter de urgência, devam processar-se por via aérea.

Art. 12. Ao servidor autorizado a viajar às expensas da Câmara será concedido, quando for o caso, adiantamento de numerário para cobertura das despesas de transporte.

Art. 13. As despesas relacionadas com transporte sujeitam-se à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do término da viagem,

§ 1º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º Não serão aceitos documentos com data an-

terior ou posterior ao período de aplicação do numerário ou que se refiram a despesa não autorizada.

§ 3º Os comprovantes das despesas realizadas com transporte serão relacionados em ordem cronológica e colados em folhas brancas, no tamanho ofício, para futura encadernação, sendo que em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 4º Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas no prazo estabelecido, o Diretor de Finanças comunicará, no dia imediato, ao Departamento Jurídico para notificação do Agente ou Servidor e posterior cobrança, na forma da legislação vigente.

Capítulo III
Do Relatório de Viagem

Art. 14. Obrigam-se os beneficiários em apresentar, no prazo de 03 (três) dias contados da data de regresso ao Município, o Relatório de Viagem, (RV), em formulário padrão da Secretaria, constante do Anexo I, do qual obrigatoriamente deverão constar, de forma discriminada ou como apensos, conforme o caso:

- as datas de ida e retorno;
- o destino e a finalidade da viagem;
- o(s) meio(s) de transporte utilizado(s);
- órgãos e autoridades contatados;
- informações sobre o evento que motivou a viagem;
- comprovante de inscrição e
- certificado de participação.

Parágrafo único - Em se tratando de viagem para contatos de natureza parlamentar, relacionados com o serviço público e a serviço do Legislativo, deverá constar do Relatório de Viagem a descrição objetiva dos assuntos tratados e o registro protocolar comprobatório da presença do agente político municipal em cada órgão visitado.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 15. Serão custeadas pela Câmara e estarão sujeitas à comprovação, quando devidamente autorizadas, as taxas de inscrição pela participação de servidores e vereadores em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função parlamentar.

Art. 16. Os recursos para cobertura das despesas de viagens serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 17. A Mesa Executiva estabelecerá, em cada exercício financeiro, uma cota-limite anual, única, intransferível, a cada vereador, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

Art. 18. Por Ato da Mesa Diretora, os valores estipulados na Lei Municipal a título de diárias, serão corrigidos, com base nos índices oficiais de inflação monetária, sempre que necessário.

Art. 19. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes, Mossoró(RN),
02 de janeiro de 2008.
João Newton da Escossia Júnior
Presidente